



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FEP.UP, O OBEGEF E A OTOC

AS PARTES:

Fundação da Universidade do Porto – Faculdade de Economia, pessoa colectiva número 501413197, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto, neste acto representada pelo Director, Professor Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença, de ora em diante designada por FEP.UP;

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 508739152, neste acto representada pelo Professor Doutor Carlos José Gomes Pimenta, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por OBEGEF;

E

OTOC – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, associação pública profissional, pessoa colectiva n.º 503692310, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, neste acto representada pelo Dr. António Domingues de Azevedo, na qualidade de Bastonário, com poderes bastantes para este acto, de ora em diante designada por OTOC;

CONSIDERANDO QUE:

1. A FEP.UP é uma instituição de criação, transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico no campo das ciências económicas e empresariais e tem como finalidades o desenvolvimento de investigação que contribua para o progresso científico, económico e social e a promoção de cooperação científica com instituições nacionais que promovam actividades de interesse comum.
2. O OBEGEF tem por objecto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a economia não registada e a fraude, nos contextos português, europeu e mundial, promovendo o ensino sobre estas temáticas, criando redes e estabelecendo outras relações com instituições congéneres, bem como prestar serviços que se harmonizem com a investigação efectuada.
3. A OTOC é uma pessoa colectiva pública de natureza associativa a quem compete representar os interesses profissionais dos técnicos oficiais de contas, através, nomeadamente, da organização de acções e programas de formação profissional, e da colaboração com terceiras entidades no fomento e realização de estudos e investigação que visem o desenvolvimento de temas de natureza contabilística e fiscal.

Livremente e de boa fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA 1ª

(Objecto)

A FEP.UP, o OBEGEF e a OTOC comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura nos domínios do ensino, investigação e divulgação de informação no âmbito das problemáticas da economia não registada e da prevenção e detecção de fraude nas empresas.

CLAÚSULA 2ª

(Objectivos)

1. São objectivos das entidades signatárias do presente protocolo:
 - a) A condução de estudos e outras iniciativas enquadradas nas temáticas referidas na cláusula anterior;
 - b) A sensibilização dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC) para as referidas problemáticas, por via da concretização conjunta de acções de formação ou da publicação de informação nas revistas da OTOC;
 - c) A prossecução de iniciativas genéricas, destinadas à sensibilização do público em geral para as referidas problemáticas.
2. As acções concretas a desenvolver serão definidas por consenso entre as partes e serão detalhadas em anexos ao presente protocolo.

CLAÚSULA 3ª

(Obrigações das entidades signatárias)

As entidades signatárias do presente protocolo comprometem-se a:

- a) Propor e discutir a implementação de acções a desenvolver no âmbito do objecto referido na cláusula 1ª;
- b) Disponibilizar os recursos necessários à concretização das acções referidas na alínea anterior, nos termos a fixar casuisticamente por acordo, tendo em conta a disponibilidade de recursos de cada uma;
- c) Nomear para cada caso concreto a entidade-coordenadora da acção, que por sua vez dará conhecimento da respectiva evolução aos restantes signatários;
- d) Participar na divulgação pública dos resultados das acções desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.

CLAÚSULA 4ª

(Grupo de Trabalho)

1. As partes designarão um grupo de trabalho conjunto, ao qual incumbirá a respectiva interligação institucional e acompanhamento da colaboração para os fins do presente protocolo.
2. O grupo de trabalho deverá promover a elaboração de relatórios periódicos das actividades desenvolvidas.

CLAUSULA 5ª

(Divulgação do protocolo e obrigação de sigilo)

1. O presente protocolo é público e pode ser divulgado por qualquer das partes, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.
2. As partes obrigam-se a garantir sigilo sobre a informação disponibilizada ao abrigo do presente protocolo e que seja por elas considerada, à partida, como confidencial ou de circulação restrita/reservada.

CLAUSULA 6ª


(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se tiver oposto a tal renovação através de comunicação às outras partes, por correio registado com aviso de recepção, com a antecedência mínima de três meses.
3. Qualquer das partes poderá resolver o protocolo mediante carta registada com aviso de recepção, com efeitos imediatos, no caso de incumprimento grave ou reiterado do mesmo por outra parte, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do presente acordo.
4. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente protocolo é elaborado em triplicado, ficando em poder de cada um dos outorgantes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

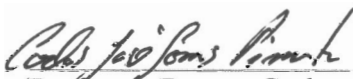
Porto, 18 de abril de 2013

Pela FEP.UP,




(Professor Doutor João M.
F. Viegas Proença)

Pelo OBEGEF,



(Professor Doutor Carlos
José Gomes Pimenta)

Pela OTOC,



(Dr. António Domingues
de Azevedo)